



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANCEIRA, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (ST N), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

2.0.1 - Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

2.2 - Diante de tamanha complexidade, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE criou uma ferramenta, denominada ICCPE - Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco, que visa analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência das informações exigidas pela legislação, conforme disposto no art. 12, parágrafo único da Portaria - STN nº 634/2013 c/c o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por parte dos municípios do Estado de Pernambuco.

2.3 - Para aferir o nível de convergência às normas contábeis, o TCE-PE levantou itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

2.4 - Já em relação à análise da consistência contábil, o TCE elaborou itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro SICONFI, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA)

2.5 - Com intuito semelhante, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou o Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal, para avaliar a consistência da informação que o Tesouro recebe por meio do SICONFI, e consequentemente, disponibiliza para acesso público, conforme



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

descrição contida no sitio eletrônico do tesouro através do link: <https://ranking-municípios.tesouro.qov.br/>.

2.6 - Nesse contexto, esclarece o Tesouro Nacional que foram introduzidos no ranking de 2020 diversas inovações, como a criação de novas verificações mais complexas, como a inclusão da Dimensão I e a introdução do Ranking Municipal. Além disso, para os próximos anos o STN trará diversas inovações, tais como a inclusão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), criação de notas para desempenho, cruzamento de dados do SICONFI com outras bases etc.

2.7 - Diante de tal cenário, observa-se que se trata de questões estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandando conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações exigem capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação.

2.8 - Outrossim, o presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições gerais de contratação de "serviços profissionais de contabilidade", de natureza técnica e singular, observadas as competências privativas e concorrentes (compartilhadas) da profissão de contador, nos termos da RESOLUÇÃO CF-c 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, abrangendo desde atividades de processamento de dados, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação (ex.: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00) e regulamentos vigentes, a ações e procedimentos de auxílio direto ao macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário) municipal notadamente mediante atuação consultiva relacionada ao "controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial" municipal, "análise do comportamento das receitas" "avaliação do desempenho", "determinação de capacidade econômico-financeira", "assistência aos órgãos administrativos das entidades" dentre outras previstas nos arts. 30 e 50 da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, para os quais a notória especialização da empresa de contabilidade já essencial à eficiente prestação dos serviços e atingimento dos objetivos almejados.

2.9 - Ou seja, para além do cumprimento legal no processamento de dados contábeis e prestação de contas, a contratação em foco almeja a obtenção de aparato consultivo contábil que oriente, auxilie e assessorie eficazmente a Administração Municipal no mister de macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário) necessário ao cumprimento do dever de eficiência (art. 37 da CF) e responsabilidade fiscal, mediante "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência à limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar" (art. 1º parágrafo único da LC 101-2000)

2.10 - Feitas essas constatações, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria contábil municipal para apoiar a melhoria contínua das atividades contábeis municipais, bem como a tomada de decisão precisa e mais adequada em prol da população em geral.



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

2.11 - Por fim, considerando a particularidade e natureza singular dos serviços, além da ressalva de que a escolha do profissional seja norteada pela confiabilidade e experiência em Contabilidade Pública, indicamos a empresa INFOR MANAGER - SERVICOS CONTABEIS E LOCACOES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.618.218/0001-89.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

3.1.1 Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº.101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

3.1.2 - Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal presencial, com atendimento remoto, por meio de vídeo conferência, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como através de e-mail telefone e outros meios de comunicação;

3.1.3 - Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

3.1.4 - Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal no 4.320/1964 e pela LRF os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao § 30, do art. 165 da Constituição Federal

3.1.5 - Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

3.1.6 - Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES — Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade.

3.1.7 - Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;

3.1.8 - Confecção dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Município, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como, orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;

3.1.9 - Informação mensal de Dados de Gestão Financeira e Orçamentária decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos, onde deve ser apresentado o seguinte:



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- a) demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
- b) demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
- c) demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
- d) demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período; demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- e) demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento elou reprogramação;
- f) resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº. 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- g) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- h) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições elou providências para regularização, caso necessário;
- i) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições elou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;
- j) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas; demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;

3.2. A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados à Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- a) procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- d) abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa; processo de formalização da despesa pública, incluindo o



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

e) Processo de fechamento e apuração mensal.

4. DOS PRAZOS:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, seguirá o que dispõe o art. 105 e 106 da Lei no 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

4.2 - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei no 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

06.01 A razão da escolha da empresa INFOR MANAGER - SERVICOS CONTABEIS E LOCACOES DE SOFTWARE LTDA, decorre do disposto na Súmula 252 do TCU I, onde é preconizado ser possível a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, por existir a inviabilidade de competição, desde que comprovado o preenchimento a 03 (três) requisitos: Serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

6.1 - Súmula 252-TCU - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

6.2 - No que se refere a natureza singular do serviço, a Lei n. 0 14.039 de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar o Decreto Lei nº.9.295/46 que define as atribuições do Contador, conferiu a singularidade aos serviços profissionais de contabilidade, desta forma, o artigo 25 do Decreto Lei nº 09.295/46 passou a ter a seguinte redação:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:



CASA DR. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

S 1 0 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Grifei)

6.3 - A notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Nova Lei de Licitações e Contratos (art. 74, § 30), vejamos:

Art. 74. (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4 - O legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar a notória especialização almeja na lei.

6.5 - Nesse sentido, é possível verificar que a citada empresa foi constituída em 02 de outubro de 2007, contando com uma vasta experiência na área de contabilidade pública, já tendo atendido mais de 40 (quarenta) órgãos públicos entre Prefeituras, Fundos Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias, dentre outros, fazendo com que tenha um grande conhecimento nessa área, enquadrando-se como serviços técnicos especializados, conforme preceitua o artigo 60 , inciso XVIII, alínea "a" da Lei no 14.133/2021.

6.6 - Acerca da singularidade do serviço, é imperioso registrar que não é qualquer profissional ou empresa de contabilidade que exerce as funções com excelência e experiência, uma vez que estas características são adquiridas com um vasto conhecimento somado a uma grande experiência acumulada ao longo dos anos.

6.7 - Assim, segue abaixo a listagem de alguns órgãos públicos atendidos pela citada empresa:

- Município de Timbaúba; • Município de Tacaratu; • Município de Paranatama; • Instituto da Previdência dos Servidores de Serra Talhada; • Autarquia Educacional de Serra Talhada; • Município de Serra Talhada; • Município de Cumaru; • Instituto da Previdência dos Servidores do Município de Cumaru; • Câmara Municipal de Cumaru; • Município de Capoeiras; • Município de PARANATAMA; 'Instituto da Previdência do Município de lati; • Município de Petrolândia; • Município de Serrita; • Município de Quipapá; • Câmara Municipal de Vereadores de Itaquitinga; • Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus; • Município de Gravatá; • Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; • Município de Lagoa de Itaenga; • Município de João Alfredo; • Município de Lagoa do Ouro; • Município de Garanhuns; • Município de Bom Jardim; • Município de Palmerinha; • Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

de Vitória de Santo Antão; • Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns; • Município de Altinho; • Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão; • Município de Vitória de Santo Antão; • Município de Passira; • Município de Brejo da Madre de Deus; • Município de Angelim; • Município de Vertente do Lério; • Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério; • Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carpina; • Câmara Municipal de Casinhas; • Município de Jucati; • Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Jucati; • Município de Pombos; • Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gameleira; • Município de Feira Nova; • Município de Gameleira; • Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Feira Nova; • Município de Iati.

6.8 - Assim, em virtude do discorrido, encontra-se justificada a escolha da referida empresa para prestação de serviços técnicos contábeis, possuindo natureza singular, além da notória especialização, encontrando-se atendido as exigências constantes no inciso III do art. 74 cc. com o inciso XVIII, alínea "C" do art. 60 da Lei no 14.133/21, bem como do disposto no art. 20 da Lei Federal no 14.039/2020, além das Súmulas 39 e 252 do TCU.

7. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Verificou-se que as contratações da empresa INFOR MANAGER - SERVICOS CONTABEIS E LOCACOES DE SOFTWARE LTDA pelos diversos Municípios de Pernambuco, conforme planilha constante no Anexo I deste Projeto Básico, refletem o preço médio de mercado deste segmento de atuação de consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal.

7.2 - As despesas com a execução do objeto desta contratação perfazem o valor total anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil), conforme planilhas abaixo:

7.2.1. Serviços de Consultoria

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Parcelas	12	x		R\$ 6.500,0	
Total dos Serviços				R\$ 78.000,00	

7.2.2 - Admite-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas, seja cobrada parcela adicional por ente, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento.

7.2.4 - Para efeito de pagamento das parcelas adicionais considera-se o valor da mensalidade.

7.2.5 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1- Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

8.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ no endereço eletrônico www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.qov.br/>;

8.1.3 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.qov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

8.1.4 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

8.2 - Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

8.3 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

8.3.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

8.3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo elou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

8.3.1.4 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.3.2.1 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter a empresa prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço;

8.3.2.2 - Demonstração de notória especialização do quadro técnico.

8.3.2.3 - Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade da empresa e os respectivos responsáveis técnicos.

8.3.3 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

8.3.3.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

8.4 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.

8.5 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal de João Alfredo/PE convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - A Gestão dos Contratos ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

9.2 - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.3 - Caberá ao fiscal do Contrato:

9.4.1 - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

9.4.2 - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

9.4.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;

9.4.4 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;

9.4.5 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

9.4.6 - Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

9.4.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada.

9.4.8 - Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.

9.4.9 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 - Caberá ao gestor do contrato:

9.5.1 - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

9.5.2 - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.5.3 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.5.4 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

9.5.5 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

9.5.6 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.5.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

9.5.8 - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação técnica, ou seja, situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.
- l) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.
- m) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- n) Assegurar visita semanal do contador responsável pelo Município, para prestar os serviços e comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas e ou dúvidas.
- o) Mensalmente, elaborar seu relatório de atividades e entregar junto da Nota Fiscal para atesto e liquidação.

10.2 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

11. DOS PAGAMENTOS:

11.1 – A Câmara Municipal de João Alfredo/PE efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

11.1.2 - A Câmara Municipal de João Alfredo/PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

11.2 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha ocorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

11.4 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12. DO REAJUSTE:

12.1 - No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.2 - Na de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro que venha a lhe substituir.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

14. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

14.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de João Alfredo/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

15. DA RECISÃO CONTRATUAL:

15.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº. 14.133 de 01.04.2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

16. DAS PENALIDADES:

16.1 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

16.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa, nos seguintes termos:

16.2.2.1 - Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

16.2.2.2 - Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;

16.2.2.3 - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal por dia decorrido;

16.2.2.4 - Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal

16.2.2.5 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

16.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.5 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.2.6 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.3 - Ficará sujeito a penalidade prevista no 162 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais combinações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.4 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:



CASA DR. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS
Poder Legislativo

- a) Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- c) Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.
- 14.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

João Alfredo – PE, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

GILVANIA FIRMO DA SILVA
Assessoria Especial da Presidência